



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 511 W

(1º de Março de 1968)

Dispõe sobre a fixação de tarifas.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Para o consumo de 0 m³ até 20 m³.....R\$ 2,40
Para consumo superior a 20 m³, por m³.....R\$ 0,16

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por mês.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrômetros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho.

ARTIGO 5º - Para as construções o consumo será realizado sem hidrômetro, até 6 (seis) meses contados do início desta, cobrando-se a taxa mínima mensal de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias - para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso.

ARTIGO 7º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo 3º, implicará na multa de 30% (trinta por cento) mensal sobre o total da conta.

ARTIGO 8º - Decorridos 3 (três) meses de atraso no pagamento das contas, será determinada a interrupção do fornecimento de água.

ARTIGO 9º - Para o restabelecimento de água, deverá o proprietário requerer à Prefeitura, pagando no ato da entrada do requerimento, além das contas em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Março de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Março de 1968.-

Antônio Faria